



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 002/2014/C, de 03 de janeiro de 2014.

Relator: Aruntho Savastano Neto

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 007/2014/C, de 14 de janeiro de 2014.

Dispõe sobre a aprovação das exigências técnicas mínimas para o controle ambiental das diferentes instalações compreendidas nas estruturas de apoio náutico, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A Diretoria Plena da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 002/2014/C, de 03 de janeiro de 2014, que acolhe, **DECIDE**:

Artigo 1º - Aprovar a fixação das exigências técnicas mínimas para o controle ambiental das diferentes instalações compreendidas nas estruturas de apoio náutico, conforme o ANEXO ÚNICO que integra esta Decisão de Diretoria.

Artigo 2º - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Divulgue-se a todas as Unidades da Companhia.

Diretoria Plena da CETESB, em 14 de janeiro de 2014.

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

OTAVIO OKANO
Diretor-Presidente

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

SÉRGIO MEIRELLES CARVALHO
Diretor de Gestão Corporativa

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

NELSON R. BUGALHO
Diretor Vice-Presidente

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

ARUNTHO SAVASTANO NETO
Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

ANA CRISTINA PASINI DA COSTA
Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 007/2014/C, de 14 de janeiro de 2014)

Exigências técnicas para controle de poluição ambiental para as instalações de apoio náutico

I) Galpões de guarda de embarcações (vagas secas) e pátio de lavagem (caso haja área específica para lavagem de embarcações)

- a) As instalações devem possuir cobertura dotada de ventilação lateral;
- b) O piso deve ser pavimentado com concreto impermeável, com caimento para canaletas impermeáveis;
- c) Se houver juntas de dilatação, elas devem ser impermeabilizadas;
- d) As canaletas não devem captar as águas pluviais (chuva), devendo estar protegidas pela cobertura;
- e) As canaletas devem ser ligadas a um sistema separador de água e óleo – SAO, dotado de caixa de areia;
- f) O Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) e a caixa de areia devem passar por limpeza e manutenção freqüentes;
- g) O óleo recolhido do SAO deve ser armazenado de forma adequada, em áreas impermeáveis e dotadas de muretas de contenção. Deve ser destinado de forma adequada, como resíduo perigoso (Classe I), mediante obtenção prévia do CADRI da CETESB;
- h) A areia contaminada do SAO deve ser adequadamente armazenada e destinada como resíduo CLASSE I, mediante obtenção prévia do CADRI da CETESB;
- i) A saída do SAO deve estar ligada à rede pública de esgotos ou ao corpo d'água, sendo vedada sua infiltração no solo ou em fossas sépticas, assim como seu lançamento em via pública.

II) Instalações para pintura por aspersão (com ar comprimido)

- a) A operação de pintura por aspersão deverá ser realizada em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento eficiente para retenção de poluentes;
- b) Filtros / Equipamento de Proteção Individual (EPIs) específicos devem ser usados durante a operação.

III) Instalações para pintura com tinta anti-incrustante

- a) A operação de pintura deverá ser realizada em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento eficiente para retenção de poluentes;
- b) Filtros / EPIs específicos devem ser usados durante a operação;
- c) Deve ser integralmente respeitada a NORMAM 23, da DPC – Diretoria de Portos e Costas, da Marinha do Brasil, especialmente em seu Capítulo 2, que estabelece os regramentos legais para uso de tintas anti-incrustantes no Brasil.

IV) Instalações para reparos de casco de fibra com laminação (*hotcoat* / resina, fibra de vidro, catalizador, monômeros, solventes, etc.)

- a) A operação deverá ser realizada em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento eficiente para retenção de poluentes;
- b) Filtros / EPIs específicos devem ser usados durante a operação.

V) Serviços de marcenaria/ carpintaria naval

- a) As instalações devem ser providas de baia cativa e coberta, provida de sistema de ventilação local exaustora e dotada de piso impermeável;
- b) As fontes de poluição devem ser controladas de modo a não causar incômodo às populações vizinhas;

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 007/2014/C, de 14 de janeiro de 2014)

-
- c) Filtros / EPIs específicos devem ser usados durante a operação.

VI) Oficina mecânica (reparos e manutenção de motores, peças, engrenagens, etc.)

- a) A instalação deve ser provida de cobertura dotada de ventilação lateral;
- b) O piso deve ser pavimentado com concreto impermeável, com caimento para canaletas impermeáveis;
- c) Se houver juntas de dilatação, elas devem ser impermeabilizadas;
- d) As canaletas não devem captar as águas pluviais (chuva), devendo estar protegidas pela cobertura;
- e) As canaletas devem ser ligadas a um sistema separador de água e óleo (SAO), dotado de caixa de areia;
- f) O Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) e a caixa de areia devem passar por limpeza e manutenção frequentes;
- g) O óleo recolhido do SAO deve ser armazenado de forma adequada, em áreas impermeáveis e dotadas de muretas de contenção. Deve ser destinado de forma adequada, como resíduo perigoso (Classe I) mediante a obtenção prévia de CADRI da CETESB;
- h) A areia contaminada do SAO deve ser adequadamente armazenada e destinada como resíduo perigoso (Classe I), mediante a obtenção prévia de CADRI da CETESB;
- i) A saída do SAO deve estar ligada à rede pública de esgotos ou ao corpo d'água, sendo vedada sua infiltração no solo ou em fossas sépticas, assim como seu lançamento em via pública;
- j) O sistema de limpeza de peças e ferramentas deve ser mantido em circuito fechado, minimizando a geração de resíduos oleosos;
- k) O óleo usado deve ser adequadamente armazenado e ter destinação adequada como perigoso (Classe I), mediante a obtenção prévia de CADRI da CETESB;
- l) Deve haver segregação e armazenamento de óleo e outros produtos químicos, com bacia de contenção impermeável e coberta.

VII) Instalações para limpeza de pescado

- a) A atividade de limpeza do pescado e destinação dos resíduos gerados deverá ser feita de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- b) Não é permitido o manejo de pescado em áreas de uso comum, acesso a barcos, rampas ou trapiches, bem como o lançamento de vísceras e resíduos no mar, corpos d'água ou no solo. Os resíduos da atividade devem ser adequadamente armazenados e destinados como lixo orgânico, ou adequadamente reaproveitados.

VIII) Efluentes líquidos

- a) Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), devem ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76 e suas alterações, bem como atender à Resolução CONAMA nº 357/05, alterada e complementada pela Resolução CONAMA nº 430/2011;
- b) Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública;
- c) Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos contaminados, de lavagem de convés, resíduos de câmaras de contenção, água de fundo, de praça de máquinas ou qualquer outra fonte, para o corpo d'água, em desacordo com os critérios de qualidade de efluentes, estabelecidos na legislação vigente;
- d) Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT. Tal sistema deverá estar descoberto para fins de vistoria da CETESB, por ocasião da Licença de Operação.
- e) Os esgotos sanitários de postos flutuantes devem ser tratados na própria embarcação ou

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 007/2014/C, de 14 de janeiro de 2014)

armazenados e destinados de modo a atender à legislação vigente. Fica proibido qualquer lançamento de efluentes sanitários no corpo d'água;

- f) Manter e operar adequadamente o equipamento de sucção de efluentes sanitários das embarcações apoitadas ou atracadas;
- g) Recomendação – Deve haver disponibilização de unidades sanitárias de acesso fácil na área de rampa e embarque para os usuários das embarcações, desestimulando o uso dos sanitários das embarcações enquanto atracadas.

IX) Armazenamento de vasos de GLP, acetileno e oxigênio

- a) Os vasos de gases inflamáveis devem ser armazenados e utilizados de acordo com normas específicas de segurança e manutenção (NBR-ABNT).

X) Pátio de manobras e áreas de trânsito

- a) As áreas devem ser pavimentadas, mas não impermeabilizadas, para permitir a infiltração das águas pluviais.

XI) Lavagem de embarcações em vagas molhadas

- a) Não é permitida a lavagem de embarcações nas vagas molhadas com o uso de produtos químicos. É permitido apenas o adoçamento das embarcações (lavagem do casco com água doce, sem o uso de produtos químicos).

XII) Veículos de reboque de embarcações

- a) Os tratores de reboque de embarcações devem ser guardados em garagens específicas, dotadas de cobertura e pavimento impermeável;
- b) A manutenção de tratores e outros veículos de reboque deve ser realizada em baía específica, dotada de cobertura, pavimento impermeável, canaletas, caixa de areia e SAO;
- c) A circulação de máquinas em praias deve atender às normas da Marinha do Brasil - DPC / Capitania dos Portos;
- d) Os veículos tratores devem circular em áreas restritas de acesso entre a instalação e o mar/rio, e a faixa de circulação deve ser devidamente sinalizada;
- e) Os veículos anfíbios devem substituir óleos e graxas por outros produtos ou processos anti-corrosivos ambientalmente adequados (resinas vegetais, galvanização, etc), a fim de evitar a poluição das águas com resíduos oleosos.

XIII) Controle de ruído

- a) A empresa deve identificar suas fontes de ruído, tais como prática de funcionamento de motores, uso de máquinas, compressores, serras, lixadeiras, bem como adotar medidas de efetivo controle de ruído;
- b) Os níveis de ruído emitidos pela empresa devem atender aos padrões estabelecidos pela legislação vigente, especialmente a Norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.

XIV) Controle de odor

- a) Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento, causando incômodos à vizinhança.

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 007/2014/C, de 14 de janeiro de 2014)

XV) Equipamentos e tancagem para armazenamento e abastecimento de combustível para embarcações

- a) Os equipamentos para tancagem e abastecimento de embarcações devem atender às exigências para o licenciamento de postos de combustível estabelecidas pela CETESB;
- b) A área de bombas e mangotes deve estar protegida por cobertura, piso impermeável e muretas de contenção;
- c) Os drenos das bacias de contenção da área de bombas e mangotes devem permanecer fechados. A sua abertura só deve ser realizada para a drenagem das águas de chuva, desde que não haja sinais de contaminação;
- d) O óleo usado deve ser armazenado em tanques cativos ou em tambores localizados em área dotada de bacia de contenção e cobertura. Além disso, resíduos oleosos (óleo lubrificante de motor e outros) devem ser enviados para empresa de re-refino devidamente licenciada pela CETESB;
- e) O abastecimento de embarcações deve adotar os seguintes procedimentos:
 - e.1) O bico de abastecimento, dotado de dispositivo de travamento automático, deve ser manejado especificamente por funcionário habilitado do posto, não podendo o abastecimento ser efetuado pelo cliente;
 - e.2) Durante o abastecimento, deve ser evitado o preenchimento total do tanque da embarcação, uma vez que há o extravasamento de combustível pelo respiro do tanque, com vazamento de combustível para o corpo d'água. Além disso, deverá ser adotado procedimento para evitar vazamento de combustível do bico de abastecimento;
 - e.3) As orientações de segurança quanto às fontes de ignição nas embarcações devem ser respeitadas;
- f) Os usuários de embarcações e clientes da instalação devem ser orientados a não drenar água contaminada de porão e de praça de máquinas para o mar. Vazamentos eventuais no interior das embarcações devem ser contidos e recolhidos sem qualquer lançamento para o meio ambiente;
- g) A unidade de abastecimento de combustíveis deve possuir comprovadamente equipe de pronto atendimento a emergência;
- h) A unidade de abastecimento deve possuir e manter de forma adequada um kit de emergência para atendimento inicial e primeiro combate a cenários emergenciais envolvendo vazamentos de combustíveis no corpo d'água;
- i) A atividade de abastecimento dos caminhões-tanque para os tanques da unidade deve respeitar as normas de segurança e às exigências técnicas da Capitania dos Portos, na prevenção de acidentes ambientais;
- j) Unidades flutuantes (tanques e/ou bombas) deverão possuir Certificado de Segurança de Navegação – DPC e Declaração de Conformidade da Marinha.

XVI) Resíduos

- a) Dispor adequadamente os resíduos sólidos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo aos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e suas alterações;
- b) Os resíduos sólidos gerados na área de abastecimento deverão ter destinação adequada, atendendo ao artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76 e suas alterações. A disposição temporária desses resíduos na embarcação ou estrutura de apoio ao abastecimento deve ser realizada em instalações adequadas (estanques e dotadas de cobertura)